

CÂMARA MUNICIPA ESTADO DO EST

OFÍCIO-CMC/ADM Nº 105/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA

10866 / 2019 -

27/03/2019 15:38

Requerente: CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO

Protocolado: COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO

Assunto: ENCAMINHA AUTOGRAFO

OFICIO-CMC/ADM № 105/2019 - AUTOGRAFO № 06/2019 / PROJETO DE LEI CMC № 45/2018

Cariacica/ES, 25 de março de 2019.

Exmº. Sr. GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR Prefeito Municipal de CARIACICA – ES

Exm°. Senhor Prefeito,

Encaminhamos a V. Ex^a. o AUTÓGRAFO nº 06/2019, correspondente ao PROJETO DE LEI CMC nº 45/2018 (incentivo fiscal ou incentivo financeiro a atletas e técnicos do esporte amador, esporte olímpico e esporte paraolímpico do município de Cariacica) aprovado nesta Câmara na Sessão realizada no dia 20/03/2019.

Respeitosamente,

CÉSAR LUCAS Presidente



A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **PROJETO DE LEI PMC N. 45/2018** envia-o ao Prefeito Municipal na forma do art. 57 da Lei Orgânica.

DISPÕE SOBRE O INCENTIVO FISCAL OU INCENTIVO FINANCEIRO A ATLETAS E TÉCNICOS DO ESPORTE AMADOR, ESPORTE OLÍMPICO E ESPORTE PARALÍMPICO LEI Nº 5.297/2014 (LEI HORÁCIO CARLOS) DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º O Incentivo fiscal e financeiro ao Esporte Amador, Esporte Olímpico e Esporte Paralímpico Lei Nº 5.297/2014 (Lei Horácio Carlos) do Município de Cariacica, passa a ser regulamentado por esta Lei.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos fiscais ou incentivos financeiros à pessoa física como, Técnicos Desportivos e Paradesportivos e, Atletas e Paratletas não profissionais residentes em Cariacica-ES.

- § 1º O incentivo financeiro corresponderá ao repasse mensal de valores aprovados, em conta bancária específica nominal ao Técnico Desportivo e Paradesportivo, ao atleta e ao paratleta beneficiado, mediante avaliação do cumprimento das exigências desta Lei e de Edital específico.
- § 2º O incentivo fiscal corresponderá ao recebimento por parte do empreendedor (proponente) de qualquer projeto esportivo e lazer do Município, de certificados expedidos pelo Poder Executivo, correspondente ao valor do incentivo autorizado.
- § 3º Os portadores dos certificados de incentivo fiscal poderão utilizá-los para pagamentos dos Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN até o limite de 20% do valor devido a cada incidência do tributo, observando o cronograma financeiro da proposta aprovada pela Comissão de Esportes ou pelo Conselho Municipal de Esporte de Cariacica.

Página 1 de 6



- § 4° O valor que deverá ser usado anualmente, como incentivo financeiro, ou como incentivo fiscal, será de 0,5% da receita proveniente do ISSQN, fixado na Lei Orçamentária Municipal de Cariacica-ES.
- § 5° Os contribuintes incentivadores somente poderão participar de programas instituídos por esta lei com relação aos débitos vincendos e se estiverem em dia com o fisco Municipal.
- Art. 3º Ficam instituídos os Programas "Bolsa Técnico Desportivo", "Bolsa Técnico Paradesportivo", "Bolsa Atleta Cariacica", "Bolsa Paratleta Cariacica" e "Compete Cariacica", no âmbito do Município de Cariacica, destinado a incentivar, técnicos e atletas que, individual ou coletivamente, obtenham classificações de 1ª, 2ª ou 3ª colocações em competições oficiais, reconhecidas por Ligas, Federações, Confederações ou entidades máximas de modalidade esportiva, nas suas áreas específicas de atuação, mediante processo de seleção por meio de Edital.
- § 1º A comprovação das conquistas de 1ª, 2ª ou 3ª colocação em competições oficiais de que trata o *caput* deste artigo, deverá obedecer, a modelo próprio de declaração exigida em Edital específico e, obrigatoriamente, assinada pelo Presidente da Entidade com reconhecimento de firma em cartório da Comarca em que está localizada a entidade.
- § 2º Os programas que tratam o *caput* deste artigo têm por finalidade oportunizar que técnicos e atletas ou paratletas de rendimento não profissional, disputem competições referentes ao Calendário das Federações, Confederações, Ligas ou Entidades Máximas da Modalidade específica, participando de Copas e Campeonatos Estaduais, Nacionais e Internacionais do ano em curso.
- § 3° Cada proponente só poderá concorrer a uma modalidade ou bolsa disponível nos programas de que trata esta Lei.
- **Art. 4**° As modalidades desportivas e paradesportivas, bem como as categorias da Bolsa Técnico e da Bolsa Atleta Cariacica, além dos respectivos valores financeiros, serão

Página 2 de 6



definidos em Decreto e no Edital específico que deverão estar em consonância com a disponibilidade financeira, dotação própria da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e, com as principais modalidades esportivas e paradesportivas praticadas na Cidade, sendo elas olímpicas ou não.

- **Art. 5°** O empreendedor proponente poderá buscar patrocínio complementar junto à iniciativa privada domiciliada em qualquer Município ou mesmo junto a órgãos públicos, nas esferas Estadual e Federal.
- § 1º No caso do patrocínio complementar, o proponente deverá notificar a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer quanto a existência do patrocínio complementar que deverá constar na proposta do Técnico, do Atleta ou do Paratleta.
- § 2° O não cumprimento do que determina o parágrafo anterior resultará na perda do benefício, sem prejuízo da necessária ação judicial que lhe será movida pelo Município.
- Art. 6° O incentivo financeiro de que trata esta Lei, será concedido somente para os proponentes com residência fixa em Cariacica.
- § 1° A comprovação de endereço se dará por meio de talão de luz, água, telefone ou outro documento oficial, em nome do proponente titular, com data de até dois anos anterior à da publicação de cada Edital.
- § 2° No caso de atleta ou Paratleta menor de idade, o comprovante deverá estar em nome dos pais ou do responsável legal.
- **Art. 7º** A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer designará uma Comissão de Esportes, constituída pelo Secretário Municipal de Esporte e Lazer e por mais quatro servidores públicos vinculados a ela, para a habilitação das propostas de bolsa técnico desportivo ou paradesportivo, de bolsa atleta e paratleta ou proposta do programa "Compete Cariacica" encaminhadas pelos proponentes, em decorrência dos Editais de Chamamento Público.

Página 3 de 6



- § 1° A habilitação de que trata o *caput* deste artigo refere-se à análise de documentação e organização do conteúdo conforme exigência de Edital específico.
- § 2º Após avaliação, as propostas aprovadas, serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Esporte de Cariacica CME para análise de mérito e julgamento final.
- § 3° Em caso de inatividade do Conselho Municipal de Esporte, por qualquer motivo, a comissão de que trata este artigo deverá realizar o julgamento de mérito, ou julgamento final.
- **Art. 8°** A prestação de contas dos recursos despendidos será anual e, deverá ser apresentada conforme exigência de Edital específico, não se liberando novos recursos no ano posterior, sem a devida análise desta prestação de contas, correspondente ao fim do exercício vigente e o cumprimento dos respectivos prazos.
- § 1º Ficam obrigados todos os beneficiados pela presente Lei à prestação de contas parcial a cada duas parcelas recebidas e, o não cumprimento implicará na suspensão do benefício até que se apresente a referida prestação de conta parcial, em prazo e condições predeterminadas em Edital.
- § 2º As prestações de contas parciais e anuais, deverão conter, além de comprovação de gastos, o Relatório de cumprimento do Plano de Treino e de competições previamente aprovado e do Relatório Fotográfico.
- **Art. 9°** O proponente que descumprir o Plano de Treino e de Competições aprovado pela Comissão de Esporte e pelo Conselho Municipal de Esporte de Cariacica ou que hão prestar contas dos recursos recebidos, como trata o *caput* do artigo 8°, parágrafos 1°, 2° e 3°, será excluído do presente programa, sem prejuízo da necessária ação judicial que lhe será movida pelo Município.
- **Art. 10** Os calendários de atividades dos proponentes obedecerão aos prazos estipulados nos editais de publicação da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Página 4 de 6

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPIRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 06/2019 PROJETO DE LEI PMC Nº 45/2018

Parágrafo único. Concluída a aprovação das propostas apresentadas e seus respectivos calendários, a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer elaborará um cronograma de

desembolso, em comum acordo com a Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 11. Os beneficiados com recursos financeiros serão obrigados a utilizar a logomarca

da Lei Horácio Carlos Rosa em seus uniformes de treinos e de competições durante a

vigência do Termo de Adesão.

Parágrafo Único. O não cumprimento resultará na exclusão do atleta do presente

programa, sem prejuízo da necessária ação judicial que lhe será movida pelo Município.

Art. 12. O proponente que se utilizar dos Recursos Financeiros da presente Lei prestará

como contrapartida ao Município de Cariacica, obrigatoriamente, uma palestra presencial

com duração mínima de 60 minutos em uma Escola da Rede Municipal de Ensino, nos

turnos matutino e vespertino em dias úteis, abordando o conhecimento adquirido com a

prática esportiva, aos profissionais locais, professores, pais e alunos, durante a vigência do

Termo de Adesão.

§ 1º O cronograma de apresentação dos técnicos, atletas e paratletas nas escolas, deverá

ser apresentado previamente pelo proponente, juntamente com a proposta de

requerimento do benefício.

§ 2° O não cumprimento do que trata o caput deste artigo resultará na exclusão do atleta

do presente programa, sem prejuízo da necessária ação judicial que lhe será movida pelo

Município.

Art. 13. A concessão dos benefícios para as propostas "Bolsa Técnico", "Bolsa Atleta

Cariacica", "Bolsa Paratleta Cariacica" e "Compete Cariacica" não geram vínculo laboral ou

de qualquer natureza com a Administração Pública Municipal, nem com a Secretaria

Municipal de Esporte e Lazer.



Art. 14. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação especifica do Orçamento Municipal da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revoga-se a Lei n° 5.297/2014.

Plenário Vicente Santório Fantini, 18 de março de 2019.

CESAR LUCAS

Presidente

EDGAR PEDRO TEIXEIRA

1º Secretário

TAMAR ALVES FREIRE

2º Secretário